

A2019/0011

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SERGIPE, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NAS CLÁUSULAS ABAIXO.

O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, em que a União detém a maioria do seu capital social, criado pela Lei nº 1.649, de 19/07/52, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.237.373/0001-20, com sede na Avenida Doutor Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, doravante designado **BANCO DO NORDESTE**, representado, neste ato, por seu Superintendente Estadual, o **ANTÔNIO CÉSAR DE SANTANA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 710.091 expedida pela SSP-SE, inscrito no CPF sob o nº 312.248.305-04, residente e domiciliado em Aracaju-SE, e a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SERGIPE**, entidade sindical, com sede na Rua Dom José Thomaz, 235 – 4º Andar-São José, Aracaju – SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.040.811/0001-68, doravante denominada **FECOMÉRCIO**, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **LAÉRCIO JOSÉ DE OLIVERIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.252.526 expedida pela SSP-SE, CPF nº 168.538.814-00, residente e domiciliado Aracaju-SE, decidem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objetivo estabelecer um programa de cooperação técnica entre o **BANCO DO NORDESTE** e a **FECOMÉRCIO**, visando oferecer produtos de crédito (**investimento, capital de giro, FNE Sol e outros**) às micro e pequenas empresas associadas à **FECOMÉRCIO**, no Estado de Sergipe, e divulgar sistematicamente as políticas, formas de atuação e portfólio de produtos e serviços do **BANCO DO NORDESTE**.

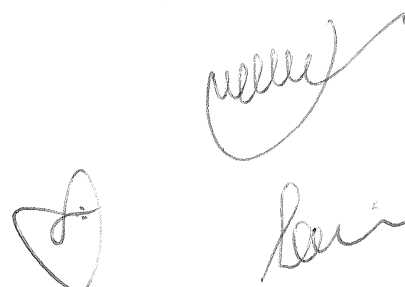
CLAUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiárias do **ACORDO** as sociedades empresárias associadas à **FECOMÉRCIO**, localizadas na área de atuação do **BANCO DO NORDESTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA

O presente **ACORDO** contempla toda a área de atuação do Banco do Nordeste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



O presente **ACORDO** é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

Parágrafo Único – As ações envolvendo custos financeiros serão providas com recursos disponibilizados pelos partícipes nos limites de suas atribuições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

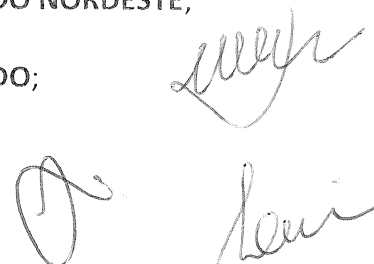
As responsabilidades do **BANCO DO NORDESTE** e da **FECOMÉRCIO** ficam neste **ACORDO** pactuadas conforme abaixo:

I - Compete ao BANCO DO NORDESTE:

- i. Oferecer as suas linhas de crédito, destinadas a investimento e capital de giro aos **BENEFICIÁRIOS** desse **ACORDO**, que atendam às normas internas de financiamento do **BANCO DO NORDESTE**;
- ii. Manter a **FECOMÉRCIO** informada sobre os produtos e serviços do **BANCO DO NORDESTE** destinados às micro, pequenas empresas;
- iii. Divulgar as condições de acesso às suas linhas e produtos de crédito junto a seus clientes, parceiros e rede de agências;
- iv. Aprovar as propostas de crédito, após avaliação normativa e cadastral, desde que comprovada a viabilidade técnica, econômica e financeira do empreendimento;
- v. Promover reuniões no estado, em conjunto com a **FECOMÉRCIO**, objetivando divulgar os termos do **ACORDO** e promover apresentação do seu portfólio de produtos de crédito.

II - Compete a FECOMÉRCIO:

- i. Divulgar o presente **ACORDO** junto às suas filiadas, visando à utilização pelas micro e pequenas empresas dos produtos de crédito e serviços financeiros disponibilizados pelo **BANCO DO NORDESTE**;
- ii. Disponibilizar para o **BANCO DO NORDESTE** arquivo com a base de associados, visando o atendimento;
- iii. Informar aos **BENEFICIÁRIOS** os procedimentos, informações e documentos necessários para a concessão de crédito junto ao **BANCO DO NORDESTE**;
- iv. Dar apoio técnico ao desenvolvimento do presente **ACORDO**;



- v. Apoiar a realização e a participação em feiras, eventos e outras ações para divulgar o **produtos de crédito e soluções financeiras** junto às micro e pequenas empresas na área de atuação do **BANCO DO NORDESTE**.

Parágrafo Primeiro – O **BANCO DO NORDESTE** reserva-se o direito de não financiar propostas que, a seu critério, não se enquadrem nas normas e regulamentos vigentes, que demonstrem inviabilidade técnica, econômica ou financeira, ou o proponente apresente restrições cadastrais.

Parágrafo Segundo - O **BANCO DO NORDESTE** se reserva o direito, segundo suas normas e critérios, de não aprovar o cadastro do pretendente ao crédito e, conseqüentemente, de não conceder o financiamento pretendido.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO

O atendimento prestado pelo **BANCO DO NORDESTE** não representa compromisso para a contratação de eventuais negócios em análise, uma vez que o processo de contratação será referenciado pelas regras e normas operacionais do **BANCO DO NORDESTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A **FECOMÉRCIO** não será, em qualquer hipótese, avalista, fiadora ou subscritora de proposta de empréstimo para qualquer sociedade empresária associada.

CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional de caráter informativo, realizada em função do presente **ACORDO**, será vedada a utilização pelos partícipes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

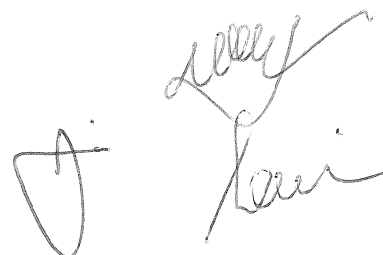
Parágrafo Único - A veiculação na mídia falada e escrita e o uso de qualquer material promocional envolvendo a presente parceria deverá ser previamente analisado e aprovado pelo **BANCO DO NORDESTE**.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todas e quaisquer informações indicadas como confidenciais pelos partícipes devem ser usadas exclusivamente para a finalidade deste **ACORDO**, salvo a possibilidade dos partícipes acordarem de maneira diversa, expressa por escrito.

As informações contidas nas propostas de financiamento oriundas desta parceria devem obedecer às disposições da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo bancário.

As informações ou dados são transmitidos:



- I. Não serão distribuídos, revelados ou divulgados de modo algum para terceiros, exceto para seus próprios funcionários e beneficiários dos créditos, observando-se, ainda, a necessidade justificada destes terem conhecimento das referidas informações confidenciais e desde que estejam obrigados ao compromisso de confidencialidade, por força de seus contratos de emprego ou de outro vínculo;
- II. Serão tratados pelos partícipes com o mesmo grau de cuidado, que aquele adotado relativamente às informações de negócios próprias de cada um dos partícipes, com importância semelhante, que deva ser mantida em caráter confidencial;
- III. Serão mantidas, de acordo com a origem, como propriedade de cada um dos partícipes.

Parágrafo Primeiro - Os deveres de confidencialidade estabelecidos nesta Cláusula não serão aplicáveis às informações que:

- I. Comprovadamente sejam do conhecimento do partícipe receptor antes de serem reveladas pelo outro partícipe;
- II. Tornem-se de domínio público sem que tenha havido a violação aos deveres de confidencialidade ora estabelecidos;
- III. Sejam reveladas ao partícipe receptor por terceiro que tenha direito à divulgação das informações sem restrição;
- IV. Sejam desenvolvidas de forma independente pelo partícipe receptor, sem utilização de nenhuma informação confidencial ou de propriedade do outro partícipe;
- V. A divulgação das informações do **BANCO DO NORDESTE** à sua Controladora, sendo que esta será instruída pelo **BANCO DO NORDESTE** a tratar as informações confidenciais em caráter sigiloso; ou
- VI. Sejam divulgadas após o consentimento, por escrito, dos partícipes.

Parágrafo Segundo - Caso um partícipe seja obrigado, por força de ordem judicial, legal ou administrativa fundamentada, a revelar informações confidenciais, deverá notificar imediatamente ao outro parte sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das mesmas.

Parágrafo Terceiro - O disposto nesta Cláusula deverá prevalecer por tempo indeterminado mesmo que o presente **ACORDO** seja extinto, independentemente do motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E ÉTICA

Os partícipes deverão cumprir, durante o período de vigência deste **ACORDO**, o disposto na legislação aplicável ao combate ao trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente



(salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, racismo, práticas de corrupção ou crime contra o meio ambiente, sob pena de rescisão da avença .

Não é permitido aos partícipes oferecer, dar, ou se comprometer a dar a quem quer que seja, aceite ou se comprometa a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção perante a legislação vigente, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do **ACORDO**, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

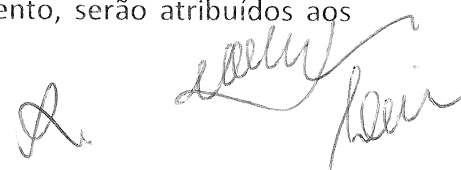
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente **ACORDO** tem aplicação restrita e não importa a diminuição do direito dos partícipes firmarem avenças similares com outras entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

Relativamente ao presente **ACORDO**, serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

- i. Os partícipes não manterão outra relação jurídica, senão aquela derivada do presente **ACORDO**, porquanto os profissionais utilizados na consecução dos serviços ora avençados não se subordinarão hierarquicamente, nem apresentarão qualquer vínculo empregatício com o outro partícipe, uma vez ausentes os pressupostos do artigo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho;
- ii. Em função do disposto no item anterior e nos demais termos deste **ACORDO**, os partícipes ficarão inteiramente responsáveis pelo suporte de todos os ônus fiscais e/ou parafiscais oriundos de suas atividades, assim como arcarão com todos os ônus trabalhistas, previdenciários fundiários e securitários relativos aos seus respectivos empregados, não podendo delegá-los ou transferi-los um para o outro;
- iii. Na hipótese de um empregado ou prestador de serviços de um partícipe ajuizar reclamação trabalhista contra o outro partícipe, toda e qualquer responsabilidade daí resultante, correrá por conta da instituição que contratou o mencionado empregado ou prestador de serviços, inclusive honorários advocatícios;
- iv. O presente instrumento não estabelece entre os partícipes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio ou responsabilidade solidária, observadas e excetuando-se as disposições quanto às responsabilidades e obrigações dos partícipes avençadas no presente **ACORDO**;
- v. Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento, serão atribuídos aos



partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO ACORDO

Para fins de fortalecer a articulação entre os partícipes e assegurar o acompanhamento permanente das ações no âmbito deste **ACORDO**, ficam responsáveis pela sua gestão, nos termos das atribuições dos partícipes:

Partícipe	Responsável	CPF
Pelo BANCO DO NORDESTE	LENIN FULVIO MATIAS FALCÃO DE FREITAS	009.698.474.08
Pela FECOMÉRCIO	MAURICIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	352.611.025-53

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que houver necessidade e, mediante Termo Aditivo, este **ACORDO** poderá ser modificado, com exceção de seu objeto, desde que em comum acordo entre os partícipes, passando os referidos termos a fazerem parte integrante deste instrumento como um todo único e indivisível.

Parágrafo Primeiro – Os termos deste **ACORDO**, inclusive o prazo de vigência, poderão, a qualquer momento, ser revistos e, se for o caso, renegociados por solicitação formal de um dos partícipes.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência da faculdade prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula, durante o período requerido pela renegociação dos termos aqui convenionados, a critério do **BANCO DO NORDESTE**, serão suspensas as contratações de novas operações de financiamento que estejam em análise, sob a égide deste **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O **ACORDO** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá (vinte e quatro) meses de vigência, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes, por intermédio de Termo Aditivo.

Parágrafo Único – Os partícipes continuam obrigados ao disposto neste **ACORDO** enquanto não liquidados todos ou vigorarem os contratos de financiamento firmados entre os **BENEFICIÁRIOS** e o **BANCO DO NORDESTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente **ACORDO** poderá ser rescindido ou denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou se houver descumprimento, ainda que parcial, de quaisquer das Cláusulas deste **ACORDO**.

Parágrafo Primeiro - O presente **ACORDO** poderá também ser rescindido pela superveniência de norma legal que torne sem efeito o objeto a que se propõe ou que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Segundo - A denúncia do **ACORDO** não desobriga os partícipes dos compromissos assumidos durante a vigência do mesmo, sendo resguardados todos os direitos e obrigações avocados.

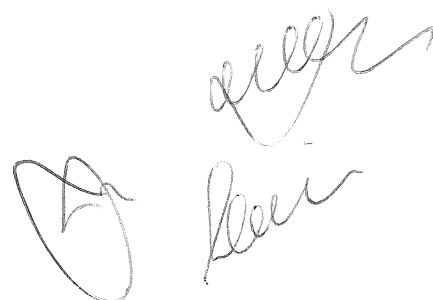
Parágrafo Terceiro - Expirado o prazo de vigência ou ocorrendo rescisão deste **ACORDO**, os beneficiários continuam obrigados, nos mesmos termos deste, quanto às parcelas dos financiamentos ainda não pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Aracaju (SE), renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para efeito de solução de demandas entre os partícipes, que porventura venham a surgir na execução deste **ACORDO**.

E por se acharem assim justos e acordados, firmam o presente **ACORDO** em 03 (tres) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, acompanhado das testemunhas previstas em lei.

Aracaju (SE), 07 de Junho de 2019.

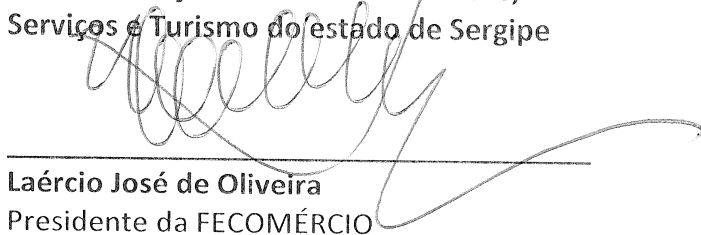


Pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.



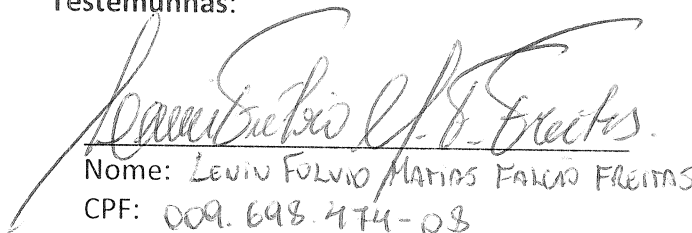
Antônio César de Santana
Superintendente Estadual

Pela Federação do Comércio de Bens,
Serviços e Turismo do estado de Sergipe

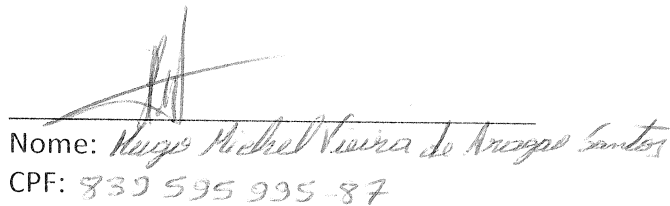


Laércio José de Oliveira
Presidente da FECOMÉRCIO

Testemunhas:



Nome: LEIVIN FÚLVIO MATIAS FAÇÃÕ FREITAS
CPF: 009.698.474-03



Nome: Sérgio Michael Vainica de Azevedo Santos
CPF: 830 595 935-87